



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº26/2023

SÚMULA: Denomina “*RUA GASTRONÔMICA*” a rua Dr. Oswaldo Cruz e classifica como “*PONTO DE TURISMO GASTRONÔMICO*” do Município de Apucarana, conforme especifica e dá outras providências.

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ____/____/____.
Visto: 1º secretário _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES VALDEIR TIAGO CORDEIRO DE LIMA, RODRIGO LAUER LIEVORE E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica denominada como “Rua Gastronômica” do Município de Apucarana a rua Dr. Oswaldo Cruz.

Art. 2º- A classificação da rua Dr. Oswaldo Cruz, que agrega uma rede de bares e restaurantes com culinárias diversas, como “Rua Gastronômica”, visa incentivar ações que integrem efetivamente a gastronomia da rua no roteiro turístico de Apucarana, fomentando, assim, o comércio, o turismo, e a economia criativa em nossa cidade.

Art. 3º- A “Rua Gastronômica” compreende a extensão da rua Dr. Oswaldo Cruz e o término na confluência com a rua Marechal Floriano.

Parágrafo Único: Considere-se a denominação “Ponto de Turismo Gastronômico” a região que compreende a rua Oswaldo Cruz, com o objetivo de fomentar a cultura, o entretenimento como: festivais de música, gastronômicos entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Art. 4º-Fica criado o Conselho da “Rua Gastronômica” que será composto por:

I-04(quatro) representantes dos estabelecimentos empresariais gastronômicos situados na delimitação do artigo anterior da rua Dr. Oswaldo Cruz;

II- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Artística, Cultural e Turística;

III- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Emprego;

IV- 01(um) representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Pr-ABRASEL;

V- 01(um) representante da Segurança Pública do Município;

VI-01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente do Município;

VII- 01(um) representante do IDEPPLAN (Instituto de Desenvolvimento e Planejamento de Apucarana);

VIII- 01(um) representante da Câmara Municipal de Apucarana;

IX- 01(um) representante da Autarquia Municipal de Saúde do Município;

X- 03(três) representantes moradores da região compreendida na extensão da rua Oswaldo Cruz e o término com a rua Marechal Floriano;

XI- 01(um) representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Apucarana.

§1º- Somente poderão participar do Conselho referido no caput deste artigo os representantes dos estabelecimentos comerciais com a documentação regularizada;

§2º- A primeira reunião do Conselho será presidida pelo Secretário Municipal de Promoção Artística, Cultural e Turística de Apucarana, com a incumbência de eleger a Mesa Diretora, para um mandato de 12(doze) meses, e a aprovação do Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º-Compete ao Conselho Municipal da “Rua Gastronômica” a condução e definição das ações de incentivo ao turismo gastronômico, envolvendo:

I- Publicidade

II- Eventos e promoções;

III- Articulações às estratégias de divulgação;

IV- Projeção da gastronomia da cidade em esfera estadual e nacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Art. 6º- Caberá ao Executivo Municipal a nomeação dos Membros do Conselho Municipal da “Rua Gastronômica” através de Decreto, bem como regulamentar esta Lei no que couber e achar necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2023.


Valdeir Tago Bordeiro de Lima
VEREADOR


Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nos termos da previsão contida no art. 189, V do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, passamos a apresentar a justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, nos termos que se seguem:

O objetivo deste projeto é dar a oportunidade de classificação da rua Dr. Oswaldo Cruz, que agrega uma rede de bares e restaurantes com culinárias diversas, como "Rua Gastronômica", pois com essa medida, através de projeto de Lei, busca-se incentivar ações que integrem efetivamente a gastronomia da rua no roteiro turístico de Apucarana, fomentando, assim, o comércio, o turismo, e a economia criativa em nossa cidade.

A Rua Dr. Oswaldo Cruz naturalmente tornou-se uma via gastronômica não só para diversão dos nossos jovens, mas também para as famílias apucaraneses e de toda região, pois tornou-se um atrativo.

Com essa medida nossa intenção é também criar um Conselho que terá a incumbência de dar publicidade às ações, eventos e promoções na cidade e em esfera estadual e nacional.

Sendo assim, por todos os motivos expostos, reforçamos o conteúdo deste projeto e sua necessidade.

Pedimos voto favorável aos nobres vereadores.

Valdeir Tiago Cordeiro de Lima
VEREADOR

Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR